



COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES – 14/2020

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de atendente cartorários –

Processo SEI 0012970-83.2020.6.18.8000

Sumário

I – INTRODUÇÃO	3
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
II-1 – Justificativa da necessidade da contratação	3
III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI	9
III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.....	9
III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI	9
IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	9
IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado	10
IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada	11
IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses	11
IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas	11
V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	11
V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte	11
V-2 – Necessidade de materiais específicos.....	12
VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR	12
VI-1 – Contratações similares	12

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS	12
VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais.....	12
VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte	13
VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	13
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados	13
IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	13
IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada.....	13
IX-2 – Indivisibilidade do objeto.....	13
X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	14
X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação	14
XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	15
XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.....	15
XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.....	15
XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar	15
XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	16
XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral	16
XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	17
XIII-1 – Viabilidade da contratação	17

I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de atendentes cartorários para Central de Atendimento ao Eleitor nesta Capital e Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

3. O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES **Ambito de aplicação e objeto**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem destaque]

DECRETO Nº 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do **Anexo** a este Decreto.

...

[original sem destaque]

ANEXO

...
SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

....

[original sem destaque]

4. Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI n.º 303/2015, às disposições insertas na Resolução do TSE n.º 23.234/2010, na Resolução do TSE n.º 23.440/2015, na Resolução do TRE-PI n.º 260/2013, na Resolução do TRE-PI n.º 329/2016, na Resolução do TRE-PI n.º 352/2017 e na Resolução do TRE-PI n.º 370/2018 é sabido que os serviços de atendimento aos usuários externos e internos se dão em horários previsíveis, contudo as quantidades não são previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade como preconiza a sobredita resolução. Dessa forma optamos por contratar posto de trabalho , que visa a otimização de recursos orçados para executá-la:

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020 e dá outras providências.

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020, nos termos dos **Anexos I** e **II** desta Resolução.

Art. 2º São componentes básicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí:

....

V – Objetivos estratégicos:

- i) **aperfeiçoar a gestão orçamentária;**
k) **fortalecer a governança pública;**

....

[original sem destaque]

RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

....

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

....

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, **apoio administrativo**, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º A **impossibilidade** de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

[original sem destaque]

RESOLUÇÃO Nº 23.440, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, e dá outras providências.

Art. 12. As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, **inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo**, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.518/2017)

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no parágrafo único do art. 72 e no inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985. (Parágrafo único renomeado pela Resolução nº 23.518/2017)

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados. (Incluído pela Resolução nº 23.518/2017)

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.518/2017)

[original sem destaque]

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a Diretoria do Fórum Eleitoral de Teresina, sua Central de Atendimento ao Eleitor e seu serviço de protocolo.

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí institui a Central de Atendimento ao Eleitor - CAE a fim de atender aos eleitores domiciliados em municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre criação, administração e funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor –CAE.

Art. 1º Fica criada a Diretoria do Fórum Eleitoral de Teresina, que compreenderá a Central de Atendimento ao Eleitor e o serviço de protocolo, com o objetivo de unificar e aprimorar os serviços de informação e atendimento aos eleitores no município de Teresina.

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o rezoneamento eleitoral de municípios no âmbito do Estado do Piauí, por meio de extinção, desmembramento, remanejamento, renomeação e recomposição de Zonas Eleitorais.

Art. 1º Extinguir as seguintes zonas eleitorais:

- I – a 23ª ZE – SANTA FILOMENA, cuja jurisdição será agregada à 35ª ZE – Gilbués;
- II – a 31ª ZE – PALMEIRAS, cuja jurisdição será agregada à 8ª ZE – Amarante;
- III – a 42ª ZE – ALTO LONGÁ, cuja jurisdição será agregada à 47ª ZE – Altos;
- IV – a 50ª ZE – CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, cuja jurisdição será agregada à 83ª ZE – Simplício Mendes;
- V – a 51ª ZE – CURIMATÁ, sendo o município de Curimatá agregado à jurisdição da 26ª ZE – Parnaguá e o município termo de Júlio Borges será agregado à jurisdição da 88ª ZE – Avelino Lopes;
- VI – a 55ª ZE – PIMENTEIRAS, cuja jurisdição será agregada à 92ª ZE – Valença do Piauí;
- VII – a 60ª ZE – NAZARÉ DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 61ª ZE – Floriano;
- VIII – a 65ª ZE – FRANCISCO SANTOS, cuja jurisdição será agregada à 28ª ZE – Picos;
- IX – a 66ª ZE – SANTA CRUZ DO PIAUÍ, devendo os municípios de Santa Cruz do Piauí e Wall Ferraz serem agregados à jurisdição da 62ª ZE – Picos e o município de Paquetá será agregado à jurisdição da 10ª ZE – Picos;
- X – a 70ª ZE – SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 30ª ZE – São Pedro do Piauí;
- XI – a 73ª ZE – SOCORRO DO PIAUÍ, devendo o município de Ribeira do Piauí ser agregado à jurisdição da 72ª ZE – Itaueira e o município de Socorro do Piauí será agregado à jurisdição da 37ª ZE – Simplício Mendes;
- XII – a 76ª ZE – SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 74ª ZE – Barro Duro;
- XIII – a 77ª ZE – ARRAIAL, cuja jurisdição será agregada à 61ª ZE – Floriano;
- XIV – a 78ª ZE – ANTONIO ALMEIDA, cuja jurisdição será agregada à 14ª ZE – Uruçuí;
- XV – a 81ª ZE – CAMPINAS DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 83ª ZE – Simplício Mendes;
- XVI – a 82ª ZE – VÁRZEA GRANDE, cuja jurisdição será agregada à 48ª ZE – Elesbão Veloso;
- XVII – a 84ª ZE – ANGICAL DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 43ª ZE – Regeneração;
- XVIII – a 85ª ZE – JOAQUIM PIRES, devendo o município de Joaquim Pires ter sua jurisdição agregada à 41ª ZE – Esperantina e o município de Murici dos Portelas ter sua jurisdição agregada à 33ª ZE – Buriti dos Lopes;
- XIX – a 86ª ZE – NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, cuja jurisdição será agregada à 49ª ZE – Porto;
- XX – a 87ª ZE – MARCOS PARENTE, cuja jurisdição será agregada à 46ª ZE – Guadalupe;
- XXI – a 89ª ZE – IPIRANGA DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 64ª ZE – Inhuma;
- XXII – a 90ª ZE – ELISEU MARTINS, cuja jurisdição será agregada à 67ª ZE – Manoel Emídio;
- XXIII – a 93ª ZE – BOCAINA, cuja jurisdição será agregada à 28ª ZE – Picos;
- XXIV – a 94ª ZE – MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 35ª ZE – Gilbués.

§ 1º Nos municípios correspondentes às zonas eleitorais extintas poderão ser criados Postos de Atendimento Temporário, com vigência até 19/12/2018, cabendo ao TRE/PI avaliar a transformação destes em Postos de Atendimento Definitivo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.520/2017.

§ 2º Não serão criados Postos de Atendimento Temporário nas zonas eleitorais remanejadas.

Art. 2º Remanejar e renomear as seguintes zonas eleitorais:

- I – a 28ª ZE –BERTOLÍNIA para PICOS, devendo a jurisdição da zona ser agregada à 67ª ZE –Manoel Emídio;
- II – a 47ª ZE –BENEDITINOS para ALTOS, devendo a jurisdição da zona ser agregada à 47ª ZE –ALTOS;
- III – a 69ª ZE –CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ para SÃO JOÃO DO PIAUÍ, devendo a jurisdição ser agregada à 22ª ZE –Corrente;
- IV – a 74ª ZE –FRANCINOPÓLIS para BARRO DURO, com jurisdição agregada à 48ª ZE –Elesbão Veloso;
- V – a 75ª ZE –LANDRI SALES para OEIRAS, com jurisdição agregada à 46ª ZE -Guadalupe;
- VI – a 83ª ZE para SIMPLÍCIO MENDES, com jurisdição agregada à 37ª ZE –Simplício Mendes;
- VII – a 92ª ZE –AROAZES para VALENÇA DO PIAUÍ, com jurisdição agregada à 92ª ZE –Valença do Piauí

Art. 3º Remanejar os municípios, em virtude das alterações mencionadas nos arts. 1º e 2º:

- I –Palmeirais, da 31ª ZE para 8ª ZE –Amarante;
- II –Paquetá, da 66ª ZE para 10ª ZE –Picos;
- III –Antônio Almeida e Porto Alegre do Piauí, da 78ª ZE para 14ª ZE –Uruçuí;
- IV –Cristalândia do Piauí, da 69ª ZE para 22ª ZE –Corrente; V –Curimatá, da 51ª ZE para 26ª ZE –Parnaguá;
- VI –Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Santo Antônio de Lisboa, da 65ª ZE, e Bocaina, São João da Canabrava, São Luis do Piauí, da 93ª ZE, para 28ª ZE –Picos;
- VII –São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres, da 70ª ZE para 30ª ZE –São Pedro do Piauí;
- VIII –Murici dos Portelas, da 85ª ZE para 33ª ZE –Buriti dos Lopes;
- IX –Santa Filomena, da 23ª ZE, e Monte Alegre do Piauí, da 94ª ZE, para 35ª ZE –Gilbués;
- X –Paes Landim, da 83ª ZE, e Socorro do Piauí, da 73ª ZE, para 37ª ZE –Simplício Mendes;
- XI –Joaquim Pires, da 85ª ZE para 41ª ZE –Esperantina;
- XII –Angical do Piauí e Jardim do Mulato, da 84ª ZE para 43ª ZE –Regeneração;
- XIII –Landri Sales, da 75ª ZE, e Marcos Parente, da 87ª ZE, para 46ª ZE –Guadalupe;
- XIV –Alto Longá, Novo Santo Antônio, da 42ª ZE, Beneditinos, da 47ª ZE, e São João da Serra, da 34ª ZE, para 47ª ZE –Altos;
- XV –Francinópolis, da 74ª ZE, Várzea Grande, Barra D'Alcântara, Tanque do Piauí, da 82ª ZE, para 48ª ZE –Elesbão Veloso;
- XVI –Nossa Senhora dos Remédios, da 86ª ZE, para 49ª ZE –Porto;
- XVII –Nazaré do Piauí, São José do Peixe, da 60ª ZE, e Arraial, Francisco Ayres, da 77ª ZE, para 61ª ZE –Floriano;
- XVIII –Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, da 66ª ZE para 62ª ZE –Picos;
- XIX –Ipiranga do Piauí, da 89ª ZE, e São José do Piauí, da 62ª ZE, para 64ª ZE –Inhumã;
- XX –Bertolínea, Sebastião Leal, da 28ª ZE, e Elizeu Martins, Colônia do Gurguéia, da 90ª ZE, para 67ª ZE –Manoel Emídio;
- XXI –Capitão Gervásio Oliveira, Lagoa do Barro do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino, da 20ª ZE para 69ª ZE –São João do Piauí;
- XXII –Ribeira do Piauí, da 73ª ZE para 72ª ZE –Itaueira;
- XXIII –Barro Duro, Passagem Franca, da 52ª ZE, e São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, da 76ª ZE, para 74ª ZE –Barro Duro;
- XXIV –Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí e São Miguel do Fidalgo, da 5ª ZE para 75ª ZE –Oeiras;
- XXV –Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí, da 50ª ZE, e Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, da 81ª ZE, para 83ª ZE –Simplício Mendes;
- XXVI –Júlio Borges, da 51ª ZE para 88ª ZE –Avelino Lopes;
- XXVII –Lagoado dos Sítio, da 18ª ZE, Pimenteiras, da 55ª ZE, e Aroazes, da 92ª ZE, para 92ª ZE –Valença do Piauí.

Art. 4º Remanejar os seguintes municípios:

- I –Isaías Coelho, da 37ª ZE para 57ª ZE –Itainópolis;
- II –Anísio de Abreu e Jurema, da 95ª ZE para 79ª ZE –Caracol.

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução nº 66, de 13 de maio de 2002, e da Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013, relativas à designação das Diretorias dos Fóruns Eleitorais e das Coordenadorias das Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Piauí.

Art.1º O caput e §§ 1º, 2º e 3º do art.11 da Resolução n.º 66, de 13 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11.0 Fórum Eleitoral será dirigido por um dos Juízos Eleitorais existentes na comarca, por ato da Presidência do Tribunal, em sistema de revezamento, como observância da ordem numérica crescente das Zonas Eleitorais, inclusive as que venham a ser criadas, iniciando-se pela de menor numeração, para um período de dois anos.

§ 1º O sistema de revezamento previsto no caput terá início em 1º de fevereiro do ano ímpar e término em 31 de janeiro do ano ímpar subsequente.

§2º Caso o mandato do Juiz na Zona Eleitoral se encerre antes do término do biênio da Diretoria do Fórum, assumirá a função de Diretor do Fórum o novo titular da respectiva Zona.

§3º Nos casos de afastamento do titular da Diretoria do Fórum Eleitoral, assumirão seu substituto legal."(NR)

Art.2º O caput do art.3º da Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º A Central de Atendimento ao Eleitor-CAE ficará sob coordenação do Diretor do Fórum Eleitoral."(NF:)

Art.3º Os Juízos Eleitorais responsáveis pelas Diretorias dos Fóruns Eleitorais na data da publicação desta Resolução permanecerão até 31 de janeiro 2019.

§ 1º O sistema de revezamento das Diretorias dos Fóruns Eleitorais e o disposto no caput aplicam-se às comarcas que, em face do rezoneamento determinado pela Resolução nº 352, de 15 de agosto de 2017, passar a ter mais de uma Zona Eleitoral.

§ 2º As Diretorias dos Fóruns Eleitorais, criadas em face do rezoneamento, serão exercidas até 31 de janeiro de 2019 pelos Juízos Eleitorais que já se encontravam sediados nas respectivas comarcas.

5. Esta Especializada embora possua em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto, tal quantitativo é insuficiente para atender à demanda que só aumentará a cada dia em razão, especialmente, em ano eleitoral segundo constatado nos Processos SEI 002265-94.2018 e 008318-23.2020.

6. Por estar prevista na Proposta Orçamentária/2020.

7. Atualmente, para os serviços de atendente não vige contratação.

8. Por ser um serviço de natureza continuada; por esta Especializada encontrar dificuldade de cessão de servidores por parte de outros órgãos públicos, forçoso é a contratação em comento.

9. Visando à modernização do serviço, com foco no pronto atendimento, eficiência, agilidade, segurança e qualidade, para que possamos responder de pronto às demandas e, ainda, baixar o preço dos serviços pleiteados é que alteramos o perfil de parte dos profissionais – sem comprometer a qualidade dos serviços – e dispensamos a necessidade de “ferista”.

10. Ainda faz-se necessário esclarecer que por conta da aplicação da IN-MPOG N.º 05/2017 ao atual Contrato TRE-PI n.º 58/2016 – limpeza e conservação – objeto de aditamento apreciado no Processo SEI 0013535-47.2020.6.18.8000 resultará na redução da citada contratação em **R\$ 420.901,03** ano. Desta forma, entendemos ser possível a tramitação deste Processo em paralelo ao sobretido que, levado a bom termo, culminará na prestação de serviços de maior complexidade e necessários, em especial, nas unidades de maior contato com o eleitorado, que são os Fóruns/Cartórios Eleitorais.

11. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI

III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

12. A Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020, o Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências**. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2015-2020. No inciso V, do Art. 2º *Objetivos Estratégicos* destacamos os seguintes objetivos e ações estratégicas:

a) Fortalecer a Cidadania

Está relacionado à garantia, plano concreto, dos direitos da cidadania em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado; usuário dos serviços públicos; e cidadão – eleitor, por meio de ações voltadas para a cidadania plena.

...

j) Fortalecer a gestão orçamentária

Refere-se ao alinhamento das necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurídica. Relaciona-se, ainda, aos mecanismos para alinhar as necessidades referentes a custeio, investimentos e pessoal, visando ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, com adequado direcionamento dos gastos para atendimento às necessidades essenciais e prioritárias do TRE/PI .

k) Fortalecer a governança pública

Refere-se à formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às melhores práticas de governança pública, de modo a garantir eficiência operacional e transferência institucional.

.....

III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI

13. A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento às pessoas, em especial, no presente caso, ao eleitorado piauiense .

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

14. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 18 (dezoito) terceirizados, sendo 05 (cinco) para a Central de Atendimento ao Eleitor – CAE desta Capital; 09 (nove) para Fóruns Eleitorais e 04 (quatro) para Cartórios Eleitorais do interior do Estado como segue:

ORDEM	FÓRUNS DO INTERIOR	QUANTIDADE	ELEITORADO
1	10, 28 e 62 - PICOS	2	120.036
2	3 e 4 - PARNAÍBA	2	114.410
3	32 e 47 - ALTOS	1	72.547
4	13 e 95 - SÃO RAIMUNDO NONATO	1	62.691
5	9, 61 e 77 - FLORIANO	1	60.352
6	5 e 94 - OEIRAS	1	54.240
7	7 e 96 - CAMPO MAIOR	1	53.031
TOTAL ==>		9	777.641
ORDEM	CARTÓRIOS DO INTERIOR	QUANTIDADE	ELEITORADO
1	11 - PIRIPIRI	1	56.869
2	6 - BARRAS	1	49.754
3	12 - PEDRO II	1	46.779
4	16 - UNIÃO	1	41.796
TOTAL ==>		4	195.198

CAE - TERESINA	QUANTIDADE	ELEITORADO
98 - TERESINA	1	123.551
97 - TERESINA	1	114.349
1 - TERESINA	1	112.895
2 - TERESINA	1	112.857
63 - TERESINA	1	105.943
CAPITAL	5	569.595

15. Para definição da quantidade de terceirados por posto de trabalho adotamos os seguintes critérios:

- Fóruns Eleitorais do interior com eleitorado superior a 50.000 e inferior a 100.000, **01 atendente**;
- Fóruns Eleitorais do interior com eleitorado superior a 100.000, **02 atendentes**;
- Cartórios Eleitorais do interior com eleitorado superior a 40.000 e inferior a 100.000, **01 atendente**;
- CAE – Teresina, **05 atendentes**, pois fluxo do eleitorado é de grande monta, em relação às unidades interioranas. Razão pela qual, adotamos o critério de conveniência e oportunidade para definir o quantitativo acima.

IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

16. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, e quando implementado

evitará a paralisação nas unidades contempladas o atendimento do eleitorado, por motivo de greve ou treinamento de servidores, acaso ocorra, sem cobertura da contratação pretendida, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

17. A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá observar, no que couber, à Resolução TRE-PI N.º 368/2018.

IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

18. Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal de sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

19. Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

20. Nesta contratação adotamos para definição do quantitativo de terceirizados o disposto no item 15.

21. Outra informação que se deve levar em conta, é o fato de que a legislação que define o número de servidores efetivos por cartório eleitoral – 02, 01 Analista e 01 Técnico Judiciário - torna necessário o reforço de profissionais que possam suprir as demandas oriundas público externo, pelo menos nos locais de maior eleitorado.

V-2 – Necessidade de materiais específicos

22. Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão, além dos uniformes que prevê o fornecimento de máscaras.

VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

VI-1 – Contratações similares

- 25. Contrato nº 12/2019-CNMP para fornecimento de serviços de auxiliar administrativo.
- 26. Contrato nº 07/2020-TRE-PR para fornecimento de serviços de auxiliar administrativo.
- 27. Contrato nº 30/2019-TRE-PE para fornecimento de serviços de assistente administrativo.
- 28. O modelo pretendido visa não só expandir a prestação de serviços, evitando o não atendimento das demandas da SEAPT nesta área. Também, o nosso intuito é o de alargar o perfil dos profissionais e flexibilizar a prestação dos serviços em recesso forense.
- 29. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível fazermos a contratação desses serviços, porém, recentemente, as tentativas não lograram êxito por parte da Administração Superior.

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

30. Como preços referenciais, podemos citar os três contratos já mencionados neste documento. Vejamos.

CONTRATO	DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA	OBJETO PRINCIPAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL – 8h	VALOR UNITÁRIO MENSAL – 5h
Contrato nº 12/2019-CNMP 3º TA	01/06/2020	Serviços Auxiliar Administrativo	27	R\$ 3.475,25	R\$ 1.974,57
Contrato nº 07/2020-TRE-PR	06/02/2020	Serviços Auxiliar Administrativo	5	R\$ 3.308,68	R\$ 1.879,83
Contrato nº 30/2019-TRE-PE	28/03/2019	Serviços Assistente Administrativo	1	R\$ 5.203,56	R\$ 2.956,57

31. Como se verifica, as contratações sobreditas têm objeto semelhante da ora pretendida e, facilmente se verifica que os preços máximos aceitáveis conforme o nosso Termo de Referência nº 048/2020, estão condizentes aos praticados no mercado – R\$ 1.920,44 e 1.741,63, respectivamente Capital e interior.

32. Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a

Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde, como já demonstrado no Termo de Referência n.º 048/2020.

VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

33. Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

34. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

35. Os serviços serão executados em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

36. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.

37. O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de atendente.**

IX-2 – Indivisibilidade do objeto

38. A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

39. A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

40. Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

Instrução Normativa nº 05/2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional..

**ANEXO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

...

3.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - b.1) ser técnica e economicamente viável;
 - b.2) que não haverá perda de escala; e
 - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

...

[original sem destaque]

41. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

42. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI nº 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020**.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação**

43. Atualmente, as demandas não estão sendo atendidas, visto que, pelo número reduzidos de servidores requisitados/cedidos e da inexistência de terceirizados, muitas dessas demandas não são atendidas.

44. Com isso, há uma certa tensão da parte de algumas unidades cartorárias pelos motivos descritos no item retro.

45. Em sendo realizada com sucesso a licitação pretendida, haverá economia de recursos financeiros, vez que não haverá disponibilização de “feristas”, e considerável otimização de tempo entre o contato inicial dos demandante internos e externos.

46. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão indiscutíveis, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na

XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

47. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso precisar implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

48. Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.^º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar

49. Entendemos que tais riscos não ocorrem como demonstrado a seguir:

49.1. Essa contratação, especificamente, embora não planejada, consta de maneira genérica do **Plano Estratégico 2015/2020** por integrantes da equipe de planejamento deste Regional e, nesta, não houve excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento desta contratação;

49.2. Não há falta de conhecimento de legislação específica; a unidade encarregada da preparação do Termo de Referência é de formação na área Administrativa; não há falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; o tempo para a confecção do Termo de Referência foi adequado, além do que, trata-se de uma contratação corriqueira; não houve excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do TR; A capacitação para elaboração do TR é adequada por parte dos servidores da COAAD.

49.2. Entendemos que o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, mencionado no Art. 18, da IN 05/2017 está mitigado, vez que, por conta da Resolução do CNJ n.^º 169/2013, implementamos, há muito, o bloqueio de parte do pagamento mensal devido a contratada, como segue :

ANEXO IV		
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO		
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)		
Item	% Encargos Sociais	Valor - R\$
Motoboy		
Férias	0,00%	0,00
1/3 constitucional	2,78%	17,10
13º salário	8,33%	51,25
Multa FGTS	3,49%	21,47
Incidência do INSS e FGTS sobre	Férias	39,80%
	1/3 férias	39,80%
	13º salário	39,80%
Valor unitário por tipo de posto		117,03
Quantidade de postos		18
TOTAL A DEPOSITAR - R\$		2.106,54
PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - %		9,13%

50. Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

51. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão

de obra". Porém, os recursos para esta contratação advirão do Aditamento ao Contrato TRE-PI n.º 58/2016 – Limpeza e Conservação, cujo **Processo SEI: 0013535-47.2020.6.18.8000** para o 18º Termo Aditivo se encontra em tramitação.

XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

XIII-1 – Viabilidade da contratação

52. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação ora vigente.

53. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 20 de agosto de 2020.

Marconio Galvão Lopes
Chefe da SEAPT

Roberto de Amorim Coêlho
Assistente III/SEAPT